



Este item está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-Compartilhalgual 3.0 Brasil

Você tem o direito de:

- **Compartilhar** — copiar e redistribuir o material em qualquer suporte ou formato
- **Adaptar** — remixar, transformar, e criar a partir do material

O licenciante não pode revogar estes direitos desde que você respeite os termos da licença.

De acordo com os termos seguintes:

- **Atribuição** — Você deve dar o **crédito apropriado**, prover um link para a licença **e indicar se mudanças foram feitas**. Você deve fazê-lo em qualquer circunstância razoável, mas de maneira alguma que sugira ao licenciante a apoiar você ou o seu uso.
- **NãoComercial** — Você não pode usar o material para **fins comerciais**.
- **Compartilhalgual** — Se você remixar, transformar, ou criar a partir do material, tem de distribuir as suas contribuições sob a **mesma licença** que o original.

Sem restrições adicionais — Você não pode aplicar termos jurídicos ou **medidas de caráter tecnológico** que restrinjam legalmente outros de fazerem algo que a licença permita.



This item is licensed under a Creative Commons Attribution-NonCommercial-ShareAlike 3.0 Brazil License.

You are free to:

- **Share** — copy and redistribute the material in any medium or format.
- **Adapt** — remix, transform, and build upon the material.

The licensor cannot revoke these freedoms as long as you follow the license terms.

Under the following terms:

- **Attribution** — You must give appropriate credit, provide a link to the license, and indicate if changes were made. You may do so in any reasonable manner, but not in any way that suggests the licensor endorses you or your use.
- **NonCommercial** — You may not use the material for commercial purposes.
- **ShareAlike** — If you remix, transform, or build upon the material, you must distribute your contributions under the same license as the original.

No additional restrictions — You may not apply legal terms or technological measures that legally restrict others from doing anything the license permits.

Rui Barbosa e o advogado

JOSAPHAT MARINHO

Bacharéis diplomados há cinco anos pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Salvador, comemorando a formatura, quiseram associar-me ao ato, numa convocação de generosa confiança.

Para que o convite espontâneo encontrasse um fundamento racional, pediram-me que falasse sobre *Rui Barbosa e o advogado*.

Se agradeço o chamamento espontâneo, experimento dúvida sobre como enfrentar o tema, imprimindo-lhe o sentido e a limitação adequados a essa reunião, em que o sentimento de vitória confraterniza com o anseio de aperfeiçoamento.

Ainda bem que os contornos da dissertação se encerram no perfil do advogado Rui Barbosa: por sua cultura, por sua coragem, por seus predicados morais. Por esses marcos ele delineou a própria imagem do advogado, realçando-lhe os traços distintivos.

No prefácio ao livro do *batonnier* Henry Robert, o jurista português Pinto Loureiro resumiu a três as qualidades fundamentais do advogado: competência técnica, independência e ética profissional.

Desdobrou a *competência técnica* na *formação cultural* e na *formação profissional*, do que resulta *conveniente habilitação literária e jurídica*.

A *independência* deve afirmar-se diante do cliente e das “pressões de qualquer ordem” como autonomia de pensar e agir.

A *ética* exige “perfeita probidade pessoal e profissional”. Pressupõe que o advogado não pode *falsear* os fatos, nem as idéias ou doutrinas¹.

Josaphat Marinho é Senador, Advogado e Professor da Universidade Federal da Bahia.

Tema exposto a pedido de advogados promotores de seminário, realizado na sede da Ordem dos Advogados, Seção da Bahia, em 15-8-96.

¹ ROBERT, Henry. *O advogado*. Tradução e prefácio de J. Pinto Loureiro. S. Paulo : Acadêmica, 1939. p. 13-33.

Essa observação coincide com o pensamento de Prado Kelly, no discurso proferido na 2ª Conferência Nacional dos Advogados, em 1960, em São Paulo:

“Seremos, às vezes, intérpretes de interesses, mas a nossa missão é a de instrumentos da verdade”².

Realmente, mesmo postulando interesses, o advogado, ao criar o contraste de situações, propicia ao juiz a declaração da verdade. Comparando fatos e opiniões postos em antagonismo, o magistrado tem a oportunidade de depurá-los para praticar a justiça. Embora errando, por vezes, no confronto feito, é pelo realce dado às divergências analisadas, recortando-as, que o julgador melhor proporciona ao órgão superior a revisão da sentença.

Tanto maior ou mais útil é a contribuição do advogado no desate da controvérsia, na medida em que reveste os fatos e sua explicação da roupagem doutrinária e jurisprudencial claramente aplicável à espécie examinada. Não se trata de invocar teorias e arestos em massa, sem incidência apropriada ao caso discutido. Cuida-se de robustecer a argumentação lógica e objetiva com os ensinamentos que consolidam a verdade, ou concorrem, seguramente, para o reconhecimento dela. Não é, pois, o número nem a extensão de citações que valorizam o articulado, mas a adequabilidade do conteúdo trazido em arrimo da tese defendida e no justo limite da discussão instaurada. Longas dissertações estranhas ao mérito da lide, além de cansativas, deslocam a atenção do juiz do objeto principal. Ocorre com tais arrazoados o que se verifica, particularmente, nas petições de recurso extraordinário com derramada exposição de fatos, vedados ao exame da Corte Suprema. É claro que a importância e a complexidade da demanda darão a devida dimensão das razões, que não podem ser sucintas, por economia de tempo, em prejuízo de sua essência. A concisão é virtude quando traduz bem a substância do pensamento que deve ser emitido. Para evitar que a concisão se transmude em obscuridade ou lacuna, a Constituição brasileira, reforçando as leis processuais, determina que sejam “fundamentadas todas as decisões” judiciais (art. 93, IX).

Rui Barbosa elaborou razões que se converteram em livros, como *A Constituição e os Atos Inconstitucionais do Congresso e do*

Executivo, na ação contra atos arbitrários de Floriano; *As Cessões de Clientela*; *Questão Minas x Werneck*; *Cláusula enquanto Bem Servir*, ou *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*. Mas, de par com a natureza jurídica e política das causas, cumpre considerar que, arrazoando, Rui doutrinava, fixava conceitos de instituições, ou abria caminhos à interpretação, qual se apurou na extensão do uso do *habeas corpus* além das hipóteses restritas de ofensa à liberdade de locomoção. Sobre *O Direito do Amazonas ao Acre Setentrional*, Silvio Augusto de Bastos Meira, que prefaciou o 1º tomo, salienta o merecimento das “peças jurídicas magníficas”, dando relevo às “razões finais” – “documento de alto saber, de valor didático para as novas gerações”³.

Por isso tudo é que *Rubem Nogueira*, traçando-lhe documentadamente a trajetória profissional, asseverou bem que

“Rui Barbosa foi grande advogado – com certeza o melhor advogado, sob todos os aspectos, do foro brasileiro – quer vencendo ou perdendo grandes causas”⁴.

O reconhecimento dessa posição excepcional retrata-se, entre outros fatos, no privilégio que lhe conferiu o Supremo Tribunal Federal de ali falar, em defesa de suas causas, o tempo que fosse necessário. E, no dia em que um presidente da Corte, em 1913, pediu-lhe que fosse “o mais breve possível, porquanto o Regimento concede aos oradores apenas 15 minutos”, rápido lhe *observou* – é a palavra aplicada: – “deste modo, prefiro não defender a causa”. Pedindo-lhe o presidente desculpa, porque fez “apenas sentir a necessidade do nobre advogado ser breve em suas considerações” – eis as expressões proferidas –, retrucou, incisivo: “Não há nada pior para um orador do que falar com a pressa a esporear-lhe os passos”⁵. E falou, como sempre, o tempo indispensável à enunciação das razões da causa.

³ MEIRA, Silvio Augusto de Bastos. *O direito do Amazonas ao Acre Setentrional*: prefácio ao livro de Rui Barbosa. Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa. 1983. p. 82. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 37, t. 2, 1910)

⁴ NOGUEIRA, Rubem. *O advogado Rui Barbosa*. Salvador: GRD, 1967. p. 9 (Pref.)

⁵ BARBOSA, Rui. *O caso da Bahia*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1950. p. 95. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 39, t. 1, 1912)

² KELLY, Prado. *Missão do advogado*. Rio de Janeiro: Forense, 1977. p. 21.

Impelido por essa insuperável energia de pensar e dizer, alicerçado numa cultura jurídica sem fronteiras, dotado da convicção ética do dever profissional, produziu defesas de inexcusável perfeição, esgotando, geralmente, o assunto. Entre tantas manifestações de saber e correção, parece que a todas sobreexcede, pela precedência no exemplo de nobreza de proceder e por seu significado jurídico e político, a oração de 23 de abril de 1892, no Supremo Tribunal, em sustentação do *habeas corpus* em favor dos perseguidos do governo Floriano. Nela se conjugam as qualidades maiores do advogado: a espontaneidade no patrocínio da lei, o desconhecimento de incompatibilidades pessoais e políticas, a decisão de enfrentar riscos, a demonstração de competência. Proclama, de princípio:

“Das vítimas dos decretos de 10 a 12 de abril não trago procuratura. O meu mandato nasce da minha consciência impessoal de cidadão. Estamos num desses casos em que cada indivíduo é um órgão da lei”.

Prossegue, esclarecendo melhor:

“Às vítimas dessas medidas indefensáveis nenhuma dependência me vincula, a não serem as relações gerais de humanidade. Amigos quase os não tenho entre eles. Desafeiçoados, adversários, inimigos, isso sim, muitos”.

Desdobra, então, a defesa da Constituição e dos direitos dos pacientes – civis, militares, jornalistas, parlamentares – e, construindo a exegese do regime, aponta os limites do estado de sítio:

“a demarcação dos efeitos jurídicos dessa medida não será objeto político, mas simples interpretação da lei orgânica e, por consequência, jurisdição privativa da justiça federal”.

E, na peroração, convoca o Tribunal a firmar “por um aresto inolvidável a jurisprudência da liberdade”⁶.

Continuou na sua missão constitucional, como o faria até o fim de seus dias. Cada dia entrelaçava mais o advogado ao homem de Estado, pela verificação dos desvios do regime. Em 1898, na defesa de outro *habeas corpus*, advertiu:

⁶ BARBOSA, Rui. *Novos Discursos e Conferências*. São Paulo : Saraiva, 1933. p. 96, 102, 117, 132.

“Nada avaria mais seriamente as instituições populares do que os atos do poder que abalarem a confiança do povo no respeito das leis pela autoridade”.

Conveniências não havia, mesmo profissionais, que o fizessem silenciar sobre os desregramentos políticos. Golpeava-os firmemente nos articulados forenses, envolvendo na reação do patrono a consciência do jurista e do homem público. Daí, na justificação desse mesmo *habeas corpus*, ter perseverado na crítica à constante “aluvião do descrédito aos nossos valores morais” e exclamado, destemeroso, diante do Tribunal:

“Não é, pois, o advogado só que vos fala com o seu senso do justo: é o homem político com o seu senso do útil. Basta de torcer a lei, para servir os governos. Basta de ter medo à liberdade. Basta de explorar os estúpidos engenhos da força”.

E conclamou o alto pretório ao exercício de sua soberania:

“A justiça é a grandeza da lei dominando na serenidade do seu órgão supremo a impotência das opiniões radicais, a rebeldia dos incrédulos da legalidade”.⁷

Rui, portanto, não teorizava para os outros. Dava, em pessoa, a prova do que ensinava. Para ele, a advocacia era um magistério de deontologia indeclinável, e não uma atividade de motivações ocasionais. Mesmo que circunstância relevante o autorizasse a reduzir o rigor ético, não o fazia. O interesse e a paixão não lhe modificavam a decisão da consciência profissional. Expressivo a esse respeito é o exemplo que consubstanciou na carta em resposta à consulta que lhe fez Evaristo de Moraes. Este havia sido seu correligionário na campanha civilista, que ainda repercutia intensamente nos ânimos exaltados. Um amigo, mas adversário político que acompanhou a candidatura do Marechal Hermes da Fonseca, acusado de delito grave e de repercussão pública, apela ao renomado criminalista para que fosse seu patrono. Reconhecendo que se chegou “a considerar o acusado indigno de defesa” e informando que este “insiste pela prestação” de seus serviços, o seguidor político, preocupado em não cometer “incorreção partidária, e revestido de escrúpulo profissional, pede ao “venerando mestre” que lhe dite o proceder: “devo, por ser o acusado

⁷ *Ibidem*, p. 193, 195-197.

nosso adversário, desistir da defesa iniciada?” E antecipa: a resposta será “sentença inapelável”.

A resposta – conheceis, mas deve ser lembrada – é de grandeza inexcusável. “Os partidos – acentua de início – transpõem a órbita da sua legítima ação, toda a vez que invadam a esfera da consciência profissional e pretendam contrariar a expressão do Direito”. Salienta que à acusação corresponde a defesa, que “não é menos especial à satisfação da moralidade pública do que a primeira”. Condena “o furor dos partidos”, que “tem posto muitas vezes os seus adversários *fora da lei*. Embora ressaltando que não via, “na face do crime,... um traço, que destoi da sua repugnante expressão”, opina, e tranqüiliza o companheiro, angustiado com as críticas:

“O meu prezado colega não soube repelir as mãos, que se lhe estenderam implorativamente. A sua submissão a esse sacrifício honra aos seus sentimentos e a nossa classe, cujos mais eminentes vultos nunca recusaram o amparo da lei a quem quer que lho exorasse”.

E passa a mencionar casos, da literatura jurídica de outros povos, em que grandes advogados não tiveram outro procedimento⁸. Diante das circunstâncias assinaladas, o conselho e o julgamento – quando ainda não havia Ordem dos Advogados – tomam forma de excepcional superioridade, sobretudo por emanados do candidato derrotado.

Refletindo a ética do advogado, na personalidade do político, essa atitude revelou isenção equiparável à que caracteriza a posição correta do juiz. Em verdade, quem, no tumulto da política e logo após ardorosa e educativa peleja eleitoral, frustrada pela fraude, tem serenidade para conselho tão imparcial reveste-se da armadura de magistrado austero. Ainda uma vez, dava exemplo pessoal, na prática, mais que na doutrina, do procedimento vertical. Justo é, pois, proclamar a sua coerência, quando, em 1921, na *Oração aos Moços*, ensinou:

“Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na

resultante: a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado”.

Era o pensador embutido no homem de ação, ou, se se quiser, o combatente imbuído de idéias irrenunciáveis.

Em situações diferentes, marcadas por singularidades que desafiavam a coerência do advogado e do lutador político, Rui conseguiu manter a unidade de pensamento e de ação, dando exemplo às gerações. Não fez apenas declaração de fidelidade a princípios, antes resumiu o esforço edificante de uma vida, quando asseverou no discurso de posse como sócio do Instituto dos Advogados do Rio de Janeiro:

“Duas profissões tenho amado sobre todas: a imprensa e a advocacia. Numa e noutra me votei sempre à liberdade e ao direito. Nem numa nem noutra conheci jamais interesse, ou fiz distinção de amigos e inimigos, toda vez que se tratava de servir ao direito e à liberdade”.

E, divisando a comunidade de advogados, observou:

“A lei e a nossa consciência são os dois únicos poderes humanos, aos quais a nossa dignidade profissional se inclina”¹⁰.

Não se enclausurava no personalismo, integrava-se no espírito de sua classe, para ajudá-la a vencer preconceitos, limitações e receios incompatíveis com a enérgica defesa dos direitos individuais e coletivos. Juntava a amplitude do pensamento político aos valores técnicos do estilo forense, para que as manifestações intelectuais do advogado não se restringissem à defesa de interesses particulares, antes abrangessem aspectos da vida grupal, além das pretensões de clientela. A bem dizer, antecipou-se à conceituação de Angel Ossorio, segundo a qual

“o advogado vê o social refletido no individual e orienta este com o ânimo inspirado por aquele”¹¹.

Com essa visão dos problemas, pôde partir

⁸ BARBOSA, Rui. *O Dever do Advogado*. Rio de Janeiro : Aide; Fundação Casa de Rui Barbosa, 1985. p. 39-59.

⁹ BARBOSA, Rui. *Oração aos Moços*. 2. ed. Rio de Janeiro : Fundação Casa de Rui Barbosa, 1985. p. 46.

¹⁰ BARBOSA, op. cit. p. 291 e 309.

¹¹ OSSORIO, Angel. *El Alma de la Toga*. 3. ed. Madrid : Pueyo, 1929. p. 184-185.

da análise de casos concretos, delimitados, e allear-se à compreensão de noções gerais de direito, para esclarecê-las ou dar-lhes novo alcance. Se muitas das idéias elaboradas foram superadas pelas transformações culturais, outras subsistem com impressionante atualidade, como as relativas ao *controle* de constitucionalidade, à retroatividade e irretratatividade das leis, às formas de interpretação das normas constitucionais e ordinárias, ou à imprescindibilidade de um remédio legal oponível à injustiça. Por vezes, como em *As Cessões de Clientela*, o excelso advogado houve que suprir a lacuna da legislação nacional, e com talento e cultura construir, à base da doutrina e da jurisprudência de outros povos, os alicerces da defesa, e assim fornecer subsídios valiosos para o julgamento.

Dir-se-á que a atuação comum do advogado não tem essa dimensão, nem pode ser ordinariamente comparada à presença de Rui no foro, quase sempre em causas de relevo, ou a que ele imprimia o vulto de seu espírito dialético. Por igual se poderá argüir que a complexidade da vida de hoje, refletindo-se no trabalho profissional, já não permite o estudo e o preparo de arazoados de tamanha extensão. Sem dúvida, tais ponderações são próprias. Cumpre atentar, porém, em que essa complexidade resulta salientemente do desenvolvimento técnico e científico, que também impõe a todos os profissionais, sem excluir os advogados, conhecimentos especializados, cada dia maiores. E as lições herdadas a Rui sobrevivem como diretrizes luminosas ou fontes de pesquisa para o exercício correto da profissão, além de advertirem das surpresas do caminho, que podem colher qualquer profissional.

Demais, em época do perfil da nossa, em que se multiplicam disparidades sociais e econômicas, erguendo barreiras aos que não têm privilégios, inclusive profissionais liberais, os ensinamentos de Rui, por sua força

intelectual e moral, estimulam a resistir à injustiça e à maldade. Frisante, ainda, é que o advogado completava seu ideário com as teses inovadoras que desenvolvia no plano político, especialmente em torno da igualdade. No programa de candidato a presidente da República, em 1919, dominante o liberalismo político e econômico, ele desdobrou, ampla e vigorosamente, a defesa dos direitos sociais. E não se limitou à conceituação genérica. Preconizou os direitos do operário – à habitação, à duração do trabalho, à higiene no trabalho, à proteção às mães operárias, como cuidou do trabalho noturno e do agrícola, da situação da mulher gestante e do acidente no trabalho¹². Vale dizer que se preocupou com uma legislação redutora de desigualdades e injustiças, que somente prosperou no país, e de passo a passo, depois da Revolução de 1930. Nele preponderava sempre o espírito do jurista, impulsionado pelo anseio de revisão das injustiças.

Por isso mesmo, invariavelmente o esqueceram ou o desprezaram os regimes de força. Mas os eclipses da legalidade cessaram e o pensamento dele renasceu e cintila, como claridade que ilumina as consciências em geral e serve de norte aos advogados.

Lembra Steinberg, no livro *Um Advogado na História*, que um homem comum que conhecia dois eminentes patronos americanos assim os distinguiu: “O Sr. Mason é um grande advogado, mas o Sr. Webster é um grande homem exercendo a advocacia”¹³.

Rui Barbosa foi, no Brasil, esse “grande homem exercendo a advocacia”. E a desempenhou com tamanha projeção e sabedoria que, morto há 63 anos, pode ser invocado nesta hora como inspiração a jovens advogados, de geração distante e que vivem outra perspectiva de vida.

Feliz a comunidade profissional que pode ter um padrão dessa altitude ética e de pensamento e ação.

¹² BARBOSA, Rui. *Campanha presidencial*. Rio de Janeiro : Ministério da Educação e Cultura, 1956. p. 81-114. (Obras Completas de Rui Barbosa, v. 46, t. 1, 1919).

¹³ STEINBERG, Alfred. *Um advogado na história*. Rio de Janeiro : Lidador, 1965. p. 31.